



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CÂMPUS AVANÇADO PIUMHI
RUA SEVERO VELOSO, 1880 PIUMHI-MG CEP 37925-000
TEL: (37)3371.5022

ATA DE REUNIÃO PEDAGÓGICA

1 Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, nas dependências do IFMG -
2 Câmpus Avançado Piumhi, às treze horas e cinquenta minutos, iniciou-se reunião de
3 coordenação de curso, cuja pauta tratou de **diagnóstico das turmas, estrutura, formação e**
4 **função do Núcleo Docente Estruturante (NDE), estrutura, formação e função do**
5 **Colegiado de Curso, projetos dos laboratórios para aulas, especificações para compra de**
6 **equipamentos didáticos para o próximo semestre, Semana de Ciência e Tecnologia 2014:**
7 **Desenvolvimento Social, pauta livre e definição de ações.** Presentes à reunião estavam os
8 professores: Humberto Coelho Melo, Joaquim Barbosa Junior, Junior Henrique Canaval, Stella
9 Maria Gomes Tomé e a técnica em assuntos educacionais Cláudia Maria Soares Rossi. O
10 Coordenador dos Cursos de Engenharia Civil e Técnico em Edificações, Professor Humberto
11 deu início a reunião procedendo a leitura da pauta, dizendo que dentro do tema "pauta livre"
12 por sugestão do grupo de docentes seria dito sobre o modelo de ata de vista de prova discutido
13 na reunião anterior, as datas de aula aos sábados, plano de trabalho do professor e manual do
14 aluno. Claudia solicitou que cada docente expusesse sobre a aplicação da avaliação diagnóstica
15 direcionadas às turmas a fim de perceber como é o conhecimento de cada estudante com
16 relação a cada conteúdo. Professor Joaquim ressaltou que os estudantes de um modo geral estão
17 empenhados e espera que as turmas continuem assim. Explanou sobre a aplicação da avaliação
18 diagnóstica em ambas as turmas que trouxe resultados abaixo da média, em função disto criou
19 estratégias de estudos para os alunos reverem o conteúdo defasado, tais como a indicação de
20 livros e material didático para estudo, bem como a procura por vídeo aulas, reforçando que
21 cada discente deverá se esforçar para sanar as dúvidas, e ele enquanto docente das disciplinas
22 estará à disposição para o auxílio e condução nestes processos. Professor Junior disse que não
23 aplicou avaliação escrita, porém aplicou exercícios aos alunos que proporcionaram uma
24 percepção de que os próprios discentes dizem que conhecem do assunto, mas no entanto
25 apresentam uma série de dificuldades. Professora Stella compartilhou que fez um levantamento
26 teórico onde os estudantes afirmavam conhecer o conteúdo a ser estudado, em contrapartida,
27 quando os conduziu ao laboratório de informática os resultados foram diferentes dos discursos,
28 uma vez que a maioria não conhece de formatações de textos e planilhas e nem tampouco do
29 referencial teórico da disciplina. Professor Humberto salientou que fez a avaliação diagnóstica
30 no curso técnico, verificando que a maioria conhece, por exemplo, sobre o assunto obras,
31 porém do ponto de vista do senso comum, ressaltou ainda que percebe uma parcela de alunos
32 que realmente está interessada e outra que se interessa, mas, ainda brinca muito durante as
33 aulas. Justificou que não houve a oportunidade de proceder a avaliação diagnóstica com o curso
34 superior. Reforçou a importância da flexibilidade com relação a datas de solicitação de
35 aproveitamento de estudos/experiências nos primeiros períodos de cada turma, uma vez que os
36 discentes desconhecem ainda normas, prazos e a própria documentação que deve ser
37 organizada para apresentação junto à secretaria do Câmpus, e reforçou ainda que nos demais
38 períodos, quando os discentes já conhecem os procedimentos internos todos os prazos devem
39 ser rigorosamente obedecidos. Humberto comentou ainda que as chamadas do curso de
40 Engenharia Civil ainda estão acontecendo, uma vez que o regimento versa sobre quinze dias
41 úteis a partir do início das aulas para preenchimento das vagas, desta forma, há que se ter

Júnior
Coelho
Melo
Tomé
Canaval
Rossi

Graça

42 atenção às novas datas para solicitação de aproveitamento de estudos/experiências para
43 benefícios dos estudantes das outras chamadas a partir da primeira. Surgindo a partir daí um
44 prazo para avaliação da documentação dos estudantes por parte de cada professor e possível
45 aplicação de provas. Claudia disse da importância de perceber os estudantes que apresentam
46 maiores habilidades/competências em cada disciplina para futuros projetos e desenvolvimentos.
47 Completou dizendo que os relatos ditos por cada professor, enfatizam o quanto as turmas são
48 heterogêneas, por inúmeros fatores: idade, conhecimento, interesse entre outros. Chama a
49 atenção para as disparidades entre as turmas, onde as características podem ser destacadas por
50 diversos pontos: como, por exemplo, no processo seletivo do curso Técnico em Edificações,
51 por não ter havido concorrência, trouxe estudantes com focos muito diversificados, como
52 conhecer a prática e estar aqui no Instituto em busca somente da certificação, outros por falta
53 de opção, alguns somente para preencher o tempo ocioso. De outra forma, no curso de
54 Engenharia Civil a concorrência foi grande, mas no entanto, pode-se perceber que alguns
55 estudantes já possuem outra formação, já possuem uma estabilidade na profissão que exercem.
56 Dentro deste contexto, Humberto ainda disse que há uma parcela de jovens na turma que tem o
57 perfil do estudante que se dedica para de fato fazer o curso bem feito, enquanto outros, não
58 estão cursando por causa da profissão, uma vez que já exercem outras no mercado de trabalho e
59 ainda há uma parcela que não apresenta compromisso, não com o curso em si, mas até
60 consigo mesmos, dado o fato de já trabalharem ou serem graduados em outras áreas. Claudia
61 aproveitou para dividir com o grupo sobre um estudo científico, que foi inclusive citado no
62 curso de Coordenadores acontecido na Reitoria do IFMG na semana anterior, que aponta o fato
63 de que para cada turma de curso, vinte por cento não se interessa de fato pelo curso, vinte por
64 cento segue o curso de qualquer forma até conseguir se formar aproveitando suas facilidades e
65 sessenta por cento é a parcela que realmente se interessa e apesar de apresentar dificuldades, se
66 esforça e busca meios de vencer os obstáculos. Desta forma, é necessário que o docente volte
67 seu olhar para questão da "não evasão", um compromisso social que visa manter o estudante
68 em sala de aula, cursando a sua escolha. Joaquim ainda exemplificou uma situação vivida em
69 sala de aula no curso de Engenharia que corrobora com a pesquisa citada por Claudia, uma vez
70 que, o professor enviou e-mail à turma, aguardou o retorno por parte dos estudantes e de um
71 universo de quase quarenta alunos somente vinte e um se preocuparam em retornar o e-mail,
72 que inclusive, norteia a condução das aulas no que tange as dificuldades apresentadas pela
73 mesma turma. Claudia orientou que nos próximos diagnósticos se deve observar que o
74 estudante não pode ser ajudado somente no final e ainda devem ser observadas dificuldades em
75 várias disciplinas. Disse ainda que, no curso de Coordenadores oferecido pela Reitoria foi dito
76 que o Projeto Pedagógico dos Cursos deve ser construído também pela equipe de professores,
77 no caso do Câmpus Avançado Piumhi, o PPC foi escrito antes da chegada dos docentes tendo
78 em vista o cumprimento dos prazos. Claudia orientou o grupo sobre o importante trabalho com
79 temas transversais (educação ambiental, relações étnico-raciais, direitos humanos,
80 sustentabilidade, consumo, empreendedorismo, cooperativismo e conscientização sobre a
81 proteção dos direitos das pessoas com deficiências) que devem ser abordados em todas as
82 disciplinas. Neste contexto, Claudia ainda pediu que os professores fiquem atentos às
83 diferenças entre multidisciplinaridade e interdisciplinaridade, onde nesta última os objetivos
84 são comuns e vão além de cada disciplina. Humberto chamou a atenção para a leitura do
85 regimento, por exemplo, no caso do regime de progressão parcial, que segundo o mesmo
86 regimento diz que o estudante pode cursar as disciplinas do semestre seguinte, fazendo até duas
87 disciplinas no formato de estudos orientados, sabendo que este procedimento é válido somente
88 para cursos técnicos. Propôs que na próxima reunião sejam discutidas interpretações e dúvidas
89 sobre o PPC e o regimento. Professora Stella compartilhou sua experiência com estudos
90 orientados, onde ela fazia quatro encontros de uma hora e meia com os alunos e depois outros
91 dois para realização de avaliações, de modo que o estudante tinha a oportunidade de sanar as

Júlio
Djalma

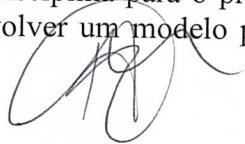
Paulo
Márcio

Paulo
Márcio

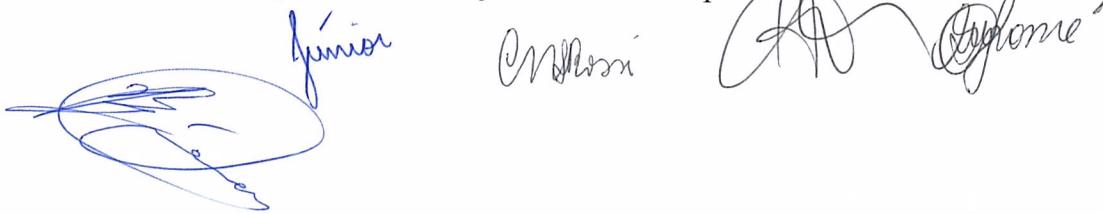
Gilmar

92 dúvidas que o impediram de ser aprovado no formato tradicional. Cláudia retomou a palavra e
93 citou também o Colegiado de Curso (tais atribuições constantes no Capítulo III, seção I da
94 Resolução nº 41 de 03 de dezembro de 2013 podem ser visualizados no anexo I), que cuida de
95 estudar a estruturação do mesmo, a partir da organização e estruturação de todos os setores do
96 Câmpus, que cabe à direção do mesmo. Sobre a constituição do colegiado, ele consta do
97 coordenador de curso (presidente), três professores (dois titulares e um suplente), ainda um
98 técnico administrativo e dois representantes de turma (um titular e um suplente) como pode ser
99 visto no anexo I deste documento. E de acordo com a resolução nº 18 de 02 de março de 2011,
100 forma-se o Núcleo Docente Estruturante com o quadro de no mínimo cinco professores, onde o
101 coordenador é membro nato conforme pode ser visto no anexo II desta ata. Como atribuição do
102 NDE destaca-se a contribuição para consolidação do perfil do egresso. Cláudia completou
103 dizendo que vai verificar com a direção do Câmpus a situação das portarias para nomeação do
104 colegiado e que para conhecimento de todos ainda tem a CPA (Comissão Própria de
105 Avaliação), que necessita pelo menos três membros e será constituída *a posteriori*. Humberto
106 orientou os docentes sobre a necessidade de se evitar modificações na matriz do curso, fato que
107 gera muitos transtornos para as turmas em andamento. A sugestão é que, sempre que possível,
108 haja mudanças somente nas ementas para atender adequações do curso. Em seguida expôs uma
109 planilha com os laboratórios necessários e as respectivas disciplinas dos cursos, priorizando a
110 importância da construção e organização dos mesmos para o bom andamento das aulas, são
111 eles: laboratório de desenho técnico, que já está em funcionamento; de informática, que o
112 Câmpus conta com um, que dispõe de vinte computadores e outro será montado até o final do
113 ano com quarenta computadores; de instalações elétricas; de materiais e práticas de construção;
114 de topografia; de mecânica dos solos; de hidráulica; de física I, II e III e de química.
115 Mencionou ainda que a direção do Câmpus está trabalhando para a abertura de vagas para
116 concurso nas áreas de física, química, engenharia, sociologia e português. Disse ainda que para
117 a disciplina de Instalações Hidrossanitárias e Hidráulica I será buscada uma parceria com
118 fabricante de material para instalações hidrossanitárias. Uma outra ideia compartilhada com o
119 grupo foi a reforma da "casinha de alvenaria" do Câmpus, para guardar a princípio, os materiais
120 que compõe os laboratórios para aulas práticas, até que sejam construídos os locais adequados
121 para esta armazenagem. Ressaltou o trabalho de pesquisa que vem sendo realizado por ele e
122 Junior, no levantamento de materiais que são necessários para todas estas aulas práticas, até a
123 presente data já estão devidamente listados duzentos e cinquenta e oito itens e o valor deste
124 montante de parte destes itens gira em torno de 1,2 milhão de reais, somatória esta, que deve
125 aumentar com o acréscimo de itens e o levantamento de valores dos demais itens desta lista.
126 Compartilhou a informação de que no próximo vestibular serão ofertadas turmas vespertinas de
127 Engenharia Civil e Técnico em Edificações, sendo este último concomitante, reforçou a
128 importância das aulas de campo da Engenharia Civil durante o dia. Humberto confirmou nova
129 reunião em dois de setembro para tratar dos assuntos pertinentes à Semana de Ciência e
130 Tecnologia 2014, cujo tema deste é "Desenvolvimento Social", solicitou que o grupo traga as
131 propostas nesta data. Ficou também acertado que o sábado letivo do dia oito de novembro será
132 remanejado para primeiro de novembro, em virtude da realização das provas do Enem ser no
133 dia oito. Iniciou-se a discussão sobre a data do último conselho de classe, visando uma
134 avaliação mais criteriosa sobre cada estudante antes da liberação da nota final, ficando decidido
135 que as avaliações deverão ser encerradas até dia dezessete de dezembro, havendo um conselho
136 de classe dia dezoito e reunião de colegiado no dia dezenove do mesmo mês. Humberto
137 reforçou que toda revisão de ementa é bem vinda e deve ser levada a conhecimento de toda
138 equipe, coordenação e área pedagógica, ficando acertado o envio para Cláudia. Disse também
139 sobre a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, de modo que ao final de cada semestre
140 sejam submetidos à apreciação da direção geral, os planos de cada disciplina para o próximo
141 semestre. Cláudia, Humberto e Stella se comprometeram em desenvolver um modelo padrão

Junior *Alphene* *Onofre*



142 para tal e apresentá-lo aos professores até o dia três de setembro, já ficando acertado a
143 devolução do documento devidamente preenchido por cada professor até o dia dezenove do
144 mesmo mês. Humberto aconselhou a leitura da Resolução nº 24 de 16 de julho de 2010 (anexo
145 III) para composição do plano de trabalho. Informou que sobre o Manual do Aluno será
146 formatada uma minuta que tratará das normas do Instituto para os discentes. Sobre as
147 avaliações de proficiência ficou reforçada a questão das datas das solicitações acompanharem
148 as chamadas dos cursos, lembrando que essa flexibilização ocorrerá para todo primeiro período
149 de cada curso, a partir de então, os estudantes devem seguir criteriosamente as datas previstas
150 no calendário acadêmico. Sobre o procedimento de vista de prova, ficou acordado entre a
151 equipe que a revisão de conteúdo de prova será realizada para os estudantes que tiverem
152 passado a prova à caneta, de outra forma, somente será possível solicitar revisão de somatório
153 de pontos, uma vez que se forem avaliações a lápis, o discente pode tentar alterar algum dado
154 no momento de correção. Não havendo mais nada a tratar, eu, Stella Maria Gomes Tomé, lavro
155 esta ata, que após lida e aprovada, assino junto aos demais presentes.



The image shows three handwritten signatures in blue ink. From left to right: 1) A signature that appears to be 'Júlio' above a more complex, swirling signature. 2) A signature that appears to be 'Oliveira'. 3) A signature that appears to be 'Tomé'.

ANEXO I - Resolução nº 41 de 03 de dezembro de 2013 - Capítulo III, seção I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N° 041 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação de alterações do Regimento de Ensino do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, “ad referendum” do Conselho Superior, alterações do Regimento de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º Publicar, na íntegra o Regimento de Ensino do Instituto Federal de Minas Gerais, com as alterações resultantes desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 03 de dezembro de 2013.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**ANEXO À RESOLUÇÃO N. 041 DO CONSELHO SUPERIOR DO
IFMG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013
REGIMENTO DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO DE ENSINO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento de Ensino é o conjunto de normas que disciplinam as atividades de ensino comuns aos vários órgãos e setores integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias e regimentais gerais.

§1º Este regimento se aplica tanto a cursos presenciais quanto a cursos a distância.

§2º Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) terão regimento próprio, que deverá obedecer às regulamentações gerais deste documento, expedido conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 2º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia - poderão ser oferecidos adotando-se diversas metodologias de ensino, as quais deverão estar expressas no Projeto Pedagógico do curso, em conformidade com a legislação vigente, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Político-Pedagógico Institucional do IFMG.

§1º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia - poderão ser organizados na forma presencial ou a distância e poderão ser implementados:

I - nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais ou em municípios fora de sede;

II - em parceria com instituições conveniadas ou consorciadas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO ENSINO

Seção I

Dos Colegiados de Curso

Art. 3º A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso técnico e de graduação serão exercidas por um Colegiado de Curso específico, autônomo e independente.

§1º O Colegiado de Curso será constituído por:

I - Coordenador do Curso, que é o presidente do colegiado;

II - representantes do corpo docente do curso e das áreas colaboradoras;

III - representantes do corpo discente;

IV - representantes da Diretoria de Ensino;

V - técnico administrativo ligado ao curso, quando convidado pelo próprio colegiado;

VI - representante dos cursos na modalidade a distância;

VII - representante dos tutores de cursos EAD.

§2º A definição, se eleitos ou indicados, e o número de representantes de cada categoria serão definidos de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico de cada campus.

§3º Todos os membros serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral de cada *campus* para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Compete ao Colegiado de Curso:

I - elaborar o Projeto Pedagógico do curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Político-Pedagógico Institucional bem como submetê-lo às demais instâncias;

II - assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso;

- III - estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- IV - promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;
- V - fixar a sequência recomendável das disciplinas e os pré-requisitos e co-requisitos, se estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso;
- VI - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- VII - julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;
- VIII - propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria de Ensino do *campus*.

§1º. Para elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação de que trata o inciso I do *caput*, deverão ser considerados os debates e resoluções emanados do Núcleo Docente Estruturante conforme a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 e o Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010.

§2º A composição e atribuições do NDE serão disciplinadas de acordo com documento específico do IFMG.

Art. 5º O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente, no mínimo, três vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O Colegiado somente se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros.

Art. 6º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Seção II

Do Coordenador de Curso

Art. 7º Ao Coordenador de curso compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - representar o Colegiado em reuniões da Diretoria de Ensino e de outros órgãos competentes;
- III - executar as deliberações do Colegiado;
- IV - comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no funcionamento do curso e sugerir as correções necessárias;
- V - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;

VI - encaminhar à Diretoria de Ensino cópia das atas das reuniões do Colegiado;

VII - articular o Colegiado com os outros órgãos e setores da instituição;

VIII - decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;

IX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Curso, além do voto comum, terão o voto de qualidade nos casos de empate.

TÍTULO II
DO ENSINO
CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 8º Entende-se por atividade acadêmica, presencial ou a distância aquela relevante para que o discente adquira o saber e as habilidades necessárias à sua formação, tais como:

I - disciplinas;

II - atividades de iniciação à extensão, pesquisa ou à docência;

III - discussões temáticas;

IV - elaboração de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses;

V - estágio curricular;

VI - participação em eventos científicos, esportivos e culturais;

VII - seminários;

VIII - visitas técnicas;

IX - publicação de trabalhos científico-acadêmicos;

X - participação em órgãos colegiados;

XI - vivência profissional complementar;

XII - projeto orientado;

XIII - outras consideradas pelo Colegiado, relevantes para a formação do discente.

CAPÍTULO II

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 9º O Projeto Pedagógico de Curso deve contemplar o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam o processo de ensino e aprendizagem, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 10. Para cada curso, deverá ser elaborado um Projeto Pedagógico, em que sejam contemplados os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:

I - contextualização da instituição;

II - concepção do curso;

III - estrutura do curso;

IV - procedimentos de avaliação.

§1º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino a expedição de normas para a elaboração de projetos pedagógicos de cursos.

§2º O Projeto Pedagógico dos cursos de graduação deverá prever a constituição de um Núcleo Docente Estruturante (NDE), cuja composição e atribuições serão disciplinadas de acordo com a legislação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e do IFMG.

Art. 11. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino regulamentar o processo para alteração dos projetos pedagógicos de cursos.

§1º As alterações no Projeto Pedagógico de um curso que forem aprovadas entrarão em vigor no período letivo seguinte à alteração.

§2º A matriz curricular dos cursos poderá sofrer alteração e os alunos das turmas em andamento estarão sujeitos a essas adaptações.

Art. 12. Para possibilitar a flexibilização dos currículos de cada curso, as disciplinas serão classificadas quanto a sua natureza em:

I - obrigatorias;

II - eletivas;

III - optativas.

Art. 13. A cada período letivo, em época prevista no calendário acadêmico, deverão ser atualizados os Planos de Ensino dos componentes curriculares.

Art. 14. Os Planos de Ensino devem estar em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso e devem ser submetidos à análise da área pedagógica.

Art. 15. Caberá à Diretoria de Ensino disponibilizar os ementários, compilados pelo colegiado.

- Art. 16. É dever do docente do IFMG, sem prejuízo de outros:
- I - apresentar ao discente, no início do período letivo, o Plano de Ensino, o sistema de avaliação, as metodologias de ensino e o cronograma de trabalho;
 - II - orientar os discentes visando à integração destes à vida acadêmica, ao seu melhor rendimento acadêmico bem como à sua adaptação ao futuro exercício da profissão;
 - III - preencher e atualizar semanalmente todas as bases de dados acadêmicos, internas e externas à instituição, sob sua responsabilidade;
 - IV - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
 - V - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico do curso;
 - VI - estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;
 - VII - cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - VIII - colaborar com as atividades de articulação do *campus* com as famílias e a comunidade.

Art. 17. A Educação Física, integrada ao Projeto Pedagógico de Curso, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao discente nos termos da Lei nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003 e da Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 18. O tempo máximo para integralização dos cursos do IFMG será o estabelecido nos Projetos Pedagógicos de cada curso.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA

Seção I

Da Admissão aos Cursos

Art. 19. A admissão aos cursos será realizada conforme o disposto no Regimento Geral do IFMG.

Seção II

Da Matrícula Inicial

Art. 20. A matrícula é o ato formal de ingresso e de vinculação aos cursos do IFMG e deve ser realizada pelo discente ou por seu representante legal no setor de Registro e Controle Acadêmico do *campus*, nos períodos estabelecidos e mediante a apresentação de original e uma cópia dos documentos exigidos no edital de processo seletivo.

Art. 21. O candidato aprovado em processo seletivo, que não comparecer no período determinado para realizar sua matrícula ou não apresentar a documentação exigida, perderá o direito à vaga.

Art. 22. A vaga gerada pela desistência formal de candidato classificado no processo seletivo ou por seu não comparecimento no período estabelecido para realizar sua matrícula, será preenchida por outro candidato, observando-se a ordem de classificação.

Art. 23. É vedada a matrícula simultânea em dois ou mais cursos no IFMG.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica a discentes de cursos técnicos que estejam devendo exclusivamente o estágio curricular obrigatório.

Art. 24. A matrícula será feita por disciplina nos cursos de graduação e por módulo/semestre/série nos cursos técnicos.

§1º Será obrigatória a matrícula em todas as disciplinas ofertadas no primeiro período dos cursos de graduação.

§2º Nos casos de ingresso através de preenchimento de vagas ociosas, os ingressantes por transferência ou obtenção de novo título poderão ser matriculados conforme a disponibilidade de oferta de disciplinas do ano/periódico vigente.

Art. 25. Caberá à Diretoria de Ensino de cada *campus* divulgar aos discentes, a cada período letivo, a grade de horários, a relação de docentes, as disciplinas a serem cursadas, o calendário acadêmico, as informações gerais sobre o IFMG, os Regimentos Geral e de Ensino, bem como os procedimentos específicos da Diretoria de Ensino e do Setor de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 26. No ato da matrícula inicial, o discente ou seu responsável legal assinará declaração concordando com o disposto neste documento e demais normas do *campus*, dos quais se obriga a tomar conhecimento.

Art. 27. Os candidatos de nacionalidade estrangeira ou brasileiros que estudaram em sistemas de ensino no exterior deverão apresentar, no ato da matrícula, todos os documentos exigidos no edital de processo seletivo, conforme o nível de ensino, bem como os seguintes documentos:

I - fotocópia do registro nacional de estrangeiros, acompanhada do documento original;

II - documento da Secretaria Estadual de Educação, que comprove a equivalência de estudos.

Parágrafo único. Os documentos constantes neste artigo, que tenham sido emitidos em língua oficial diferente do Português, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

Seção III

Da Renovação de matrícula

Art. 28. A renovação de matrícula deverá ser feita, obrigatoriamente, em cada período letivo, conforme o calendário acadêmico.

Parágrafo único. Para a renovação de matrícula, o discente não poderá ter pendências administrativas, financeiras e/ou outras com a instituição.

Art. 29. A não renovação de matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico implicará o abandono de curso, e o discente será considerado desistente.

Parágrafo único. Os casos omissos e extraordinários serão resolvidos pela Diretoria de Ensino.

Art. 30. O discente de graduação poderá escolher as disciplinas que pretende cursar, a partir do segundo período do curso observando-se os pré-requisitos bem como o mínimo e o máximo de carga horária previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 31. O discente de graduação poderá ajustar sua matrícula de acordo com o prazo estabelecido, desde que haja vagas e não coincidam os horários.

Parágrafo único. Entende-se por ajuste de matrícula a possibilidade dada ao discente de graduação de retificar a configuração das disciplinas escolhidas na matrícula inicial do período letivo.

Art. 32. A matrícula do discente de graduação na disciplina obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

I - discente regular do período;

II - discente cursando o último período para integralização do curso, pendente na disciplina requerida;

III - discentes reprovados em disciplinas do próprio curso ou que não cursaram a disciplina no período regular de oferta;

IV - discentes reprovados em disciplinas de outros cursos, cuja carga horária seja necessária para integralização do currículo;

V - discentes que pleiteiam matrículas em disciplinas de períodos posteriores ao seu período regular, no mesmo curso;

VI - discentes que pleiteiam matrículas em disciplinas de períodos posteriores ao seu período regular, em outro curso.

§1º Em uma mesma categoria, a prioridade entre os discentes se dará em ordem decrescente do coeficiente de rendimento acadêmico, apurado pela média ponderada dos resultados obtidos nas disciplinas cursadas.

§2º A média ponderada será calculada pelo sistema, sendo considerado o peso como crédito ou carga horária nas respectivas disciplinas através da fórmula: $\sum (\text{nota da disciplina}) \times (\text{crédito ou carga horária}) / \sum (\text{créditos ou carga horária})$.

§3º O coeficiente de rendimento será calculado com uma casa decimal sem arredondamento.

Seção IV

Da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 33. Entende-se por disciplina isolada aquela que compõe o currículo dos cursos de graduação do IFMG, a qual será cursada por discente já graduado ou que esteja matriculado em curso de graduação de outra instituição.

Parágrafo único. O discente tratado no *caput* deste artigo será denominado aluno especial.

Art. 34. O aluno especial poderá requerer inscrição em disciplinas isoladas no período estabelecido no calendário acadêmico, considerando-se a disponibilidade de vagas e mediante apresentação de original e cópia dos documentos exigidos.

Art. 35. O aluno especial poderá matricular-se no máximo em 02 (duas) disciplinas isoladas e cursá-las separadamente, em semestres distintos, ou simultaneamente, em um único semestre letivo, devendo observar as exigências estabelecidas para os discentes regulares.

Art. 36. Para a matrícula em disciplina isolada, serão exigidos os pré-requisitos da disciplina requerida, caso existam.

Parágrafo único. A concessão de nova inscrição em outro período letivo dependerá da conclusão com êxito na disciplina cursada anteriormente.

Art. 37. O aluno especial estabelecerá vínculo com a instituição por meio da disciplina a ser cursada, e nunca com o curso ao qual a disciplina pertence.

Art. 38. A aprovação em disciplina isolada não será computada para fins de integralização curricular no curso em que ela estiver sendo oferecida.

Parágrafo único. Será emitida, ao aluno especial concluinte da disciplina isolada, uma declaração de estudos informando a disciplina cursada, o período, a carga horária e o aproveitamento.

Seção V

Da Matrícula em Disciplina Optativa

Art. 39. As disciplinas optativas têm por finalidade complementar a formação do discente na área de conhecimento do curso, enriquecendo o conteúdo prático e teórico do currículo.

Art. 40. As disciplinas optativas serão escolhidas dentre as relacionadas no Projeto Pedagógico, de forma a integralizar a carga horária mínima estabelecida na matriz curricular do curso.

§1º O discente deverá integralizar a carga horária mínima de disciplinas optativas previstas na matriz curricular do seu curso.

§2º As disciplinas optativas seguirão as normas de desempenho acadêmico vigentes.

Seção VI

Da Matrícula em Disciplina Eletiva

Art. 41. Entende-se por disciplina eletiva qualquer disciplina de cursos técnicos e de graduação cursada pelo discente, que não esteja incluída no currículo pleno do curso de origem e cujo conteúdo não seja previsto, mesmo que parcialmente.

Art. 42. As disciplinas eletivas têm por finalidade suplementar a formação integral do discente e podem ser escolhidas entre as atividades acadêmicas curriculares oferecidas na instituição.

§1º O discente poderá matricular-se em até 02 (duas) disciplinas eletivas por período, observando-se a oferta de disciplinas do seu nível de ensino.

§2º Os créditos obtidos em disciplinas eletivas não serão computados para a integralização mínima curricular.

Art. 43. O discente do curso de graduação poderá cursar disciplina eletiva desde que:

I - tenha cursado os pré-requisitos, quando existirem;

II - não exista superposição de horário com outras disciplinas registradas em sua matrícula;

III - exista vaga disponível na turma;

IV - não prejudique o andamento de seu curso de origem.

Seção VII

Do Trancamento de Matrícula

Art. 44. O trancamento de matrícula é a interrupção das atividades acadêmicas e será realizado, exclusivamente, pelo discente ou por seu representante legal.

Parágrafo único. Na hipótese de descontinuidade de oferta dos cursos, os discentes regularmente matriculados não terão direito ao trancamento de matrícula.

Art. 45. O trancamento de matrícula poderá ser:

I - total, para discentes de cursos técnicos e de graduação;

II - parcial, somente para discentes de cursos de graduação;

Art. 46. Para solicitar o trancamento, o discente deverá observar as seguintes condições:

I - o cumprimento do prazo de trancamento previsto no calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei e no caso de impossibilidade de frequência às aulas, após parecer do Colegiado de Curso;

II - o trancamento total não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo:

a) 02 (dois) períodos letivos nos cursos semestrais; e

b) 01 (um) período letivo nos cursos anuais.

III - no caso de cursos semestrais, o trancamento de matrícula deverá ser renovado semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico de cada *campus*;

IV - é vedado o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no primeiro período letivo do curso, exceto nos casos de serviço militar e por motivos de saúde comprovados através de atestado médico;

V - se houver mudança no currículo, o discente ficará sujeito à adaptação de estudos no reingresso;

VI - o trancamento total de matrícula interrompe a contagem de tempo para efeito de integralização do curso;

VII - não será concedido o trancamento de matrícula ao discente com pendências administrativas, financeiras e/ou outras com a instituição;

VIII - o discente de curso de graduação poderá trancar a mesma disciplina por, no máximo, 02 (duas) vezes.

Seção VIII

Da Reintegração de Matrícula

Art. 47. A reintegração de matrícula visa a reinserir o discente que trancou a matrícula às atividades acadêmicas.

Art. 48. O discente que trancou sua matrícula deverá reativá-la no início do período letivo seguinte ao seu trancamento, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico de cada *campus*.

§1º Ao destrancar a matrícula, o discente deverá se adaptar ao currículo que estiver em vigor

§2º A Coordenação do Curso emitirá um parecer sobre a adaptação curricular do discente e encaminhará para o Setor de Registro e Controle Acadêmico.

§3º O não cumprimento do prazo estabelecido na reintegração implicará a perda do vínculo entre o discente e a instituição.

Art. 49. Na reintegração da matrícula, serão garantidas vagas aos discentes beneficiados pelo trancamento, sem prejuízo de vagas para os demais discentes.

Seção IX

Do Desligamento de Matrícula

Art. 50. O desligamento poderá ocorrer tanto por iniciativa do discente ou por seu representante legal, se menor de idade, quanto por iniciativa ordinária da instituição.

Art. 51. Ao discente que tiver sua matrícula desligada por iniciativa ordinária da instituição, será assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único. O discente terá 05 (cinco dias) úteis, contados a partir da data da citação do processo de desligamento, para exercer seu direito de defesa, que poderá ser julgado nas seguintes instâncias:

- I - Colegiado de Curso, para os casos de desligamento descritos nos incisos I e III do art. 52; e
- II - Comissão Disciplinar do Corpo Discente-CDCD, para o caso de desligamento descrito no inciso II do art. 52.

Art. 52. O desligamento por iniciativa da instituição ocorrerá quando o discente:

I - não concluir o curso no prazo máximo fixado no Projeto Pedagógico para integralização do currículo;

II - estiver incluído em artigo do regime disciplinar;

III - for reprovado por frequência e/ou rendimento em todas as disciplinas em que estiver matriculado em um período letivo, excetuando-se as seguintes situações:

- a) discentes matriculados em disciplinas de trabalho de conclusão de curso, estágio supervisionado e outras de mesma natureza;
- b) discentes matriculados na última série/módulo/semestre de integralização do curso;
- c) discentes de cursos de graduação matriculados em apenas uma disciplina;

Parágrafo único. As disciplinas nas quais os discentes obtiverem aproveitamento de estudos e aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores não serão computadas para aplicação do disposto no inciso III do *caput*.

Art. 53. Para o desligamento do discente incluído em artigo do regime disciplinar, será necessária a conclusão de um processo disciplinar, levado a termo pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente-CDCD, que apurará os fatos em conformidade com as normas disciplinares constantes no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente-CEDCD.

Parágrafo único. No caso do desligamento tratado no *caput* deste artigo, será concedida ao discente a declaração de transferência em, no máximo, 03 (três) dias úteis, desde que comprove não ter pendências administrativas, financeiras e/ou outras com a instituição por meio da apresentação do Nada Consta.

Art. 54. O discente que tiver sua matrícula cancelada somente poderá reingressar na instituição mediante aprovação em um novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Da Transferência Interna

Art. 55. Entende-se por transferência interna a possibilidade de o discente regularmente matriculado em curso do IFMG transferir-se no âmbito do *campus*, mediante processo seletivo, para outro curso, sempre que se registrarem vagas nos cursos pretendidos.

Art. 56. A transferência interna entre cursos será concedida uma única vez, estando sujeita:

I - ao requerimento do interessado, dentro do prazo fixado no calendário acadêmico, publicado em edital;

II - à existência de vagas;

III - à possibilidade de adaptação curricular.

§1º. Na hipótese de o número de vagas ser inferior ao número de interessados na transferência interna, deverá ser realizada, pela Diretoria de Ensino, uma análise do histórico do discente, com base na:

I - ordem decrescente do rendimento acadêmico, apurado através de média ponderada das disciplinas cursadas no último semestre;

II - ordem decrescente do número de aprovações, por disciplina, desde a entrada do discente no curso.

§2º O discente deverá ter integralizado, no mínimo, a primeira série/módulo/semestre do curso em que estiver matriculado.

§3º O discente deverá ter sido aprovado em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas no curso de origem.

§4º Não poderá ser admitido em novo curso o discente que, no período letivo em que protocolou o pedido de transferência, tenha incorrido em um dos motivos de desligamento previstos neste regimento.

§5º O discente deverá integralizar o currículo pleno do curso até no prazo máximo estabelecido para este, computado o tempo de permanência a partir do processo de seleção no curso de origem.

§6º Ao discente cuja transferência for aceita, apenas será concedido o trancamento de matrícula depois de cursar, no mínimo, 1 (uma) série/módulo/semestre letivo.

Seção II

Da Transferência Externa

Art. 57. Poderão ser aceitas transferências externas de discentes oriundos de outros *campi* e de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mediante processo seletivo, para o mesmo curso ou para outros cursos do IFMG.

§1º A transferência será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados no edital próprio de cada *campus*, verificada a existência de vagas.

§2º A aceitação dos pedidos de transferência ficará condicionada à correlação de estudos entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular.

§3º O discente deverá ter integralizado, no mínimo, o primeiro período letivo do curso em que estiver matriculado.

§4º O discente deverá cursar, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso para o qual se pretende transferir.

§5º O discente deverá ter sido aprovado em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das disciplinas matriculadas no curso de origem.

§6º O discente deverá integralizar o currículo pleno do curso pretendido no prazo máximo estabelecido para este, computado o tempo de permanência a partir do processo de seleção no curso de origem.

Art. 58. Ao discente cuja transferência for aceita, apenas será concedido o trancamento de matrícula depois de cursar, no mínimo, 01 (um) semestre/ano letivo, observadas as condições estabelecidas no Art. 46 deste Regimento.

Seção III

Da Transferência *ex Officio*

Art. 59. A transferência *ex officio*, prevista nos dispositivos da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, será efetivada em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a instituição recebedora ou para a localidade mais próxima desta.

Parágrafo único. A regra do *caput* desse artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de aprovação em concurso público, nomeação em cargo comissionado ou função de confiança.

Seção IV

Da Mudança de Turma

Art. 60. A mudança de turma poderá ser solicitada pelo próprio discente ou seu responsável legal, quando menor.

Art. 61. A mudança de turma será permitida somente para discentes dos cursos técnicos e estará condicionada à existência de vagas, bem como à análise curricular e pedagógica.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 62. Entende-se como obtenção de novo título a possibilidade de o diplomado em curso de graduação ingressar em um novo curso de mesmo nível no IFMG.

Art. 63. A obtenção de novo título será possível em conformidade com as vagas existentes, quando requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico, publicado em edital.

§1º A seleção dos candidatos será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados no edital próprio de cada *campus*, verificada a existência de vagas.

§2º O discente não poderá cursar carga horária inferior a 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso do IFMG.

Art. 64. O diploma estrangeiro somente será aceito quando revalidado por instituições nacionais públicas de ensino superior, na forma da lei.

Parágrafo único. Os documentos legalizados deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por profissionais legalmente juramentados.

CAPITULO VI

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 65. É facultado ao discente solicitar o aproveitamento de disciplinas já cursadas e nas quais obteve aprovação, desde que sejam correspondentes às disciplinas ofertadas no curso, no mesmo nível de ensino.

Art. 66. O requerimento de aproveitamento deverá estar acompanhado do histórico escolar e do conteúdo programático das disciplinas, os quais serão submetidos à análise prévia de um docente indicado pelo coordenador.

Parágrafo único. O reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento do curso deverá constar na documentação apresentada.

Art. 67. Poderá ser concedido aproveitamento de disciplinas ao discente que:

I - tiver sido aprovado na(s) disciplina(s) análoga(s) desde que haja compatibilidade entre os conteúdos programáticos e entre as respectivas cargas horárias;

II - tiver sido aprovado em duas ou mais disciplinas cuja somatória de carga horária não seja inferior à da disciplina da qual se requer o aproveitamento.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos cujos conteúdos se encontram desfasados dependerá de análise do mérito e recomendação do Coordenador de Curso e/ou docente.

Art. 68. Não será concedido aproveitamento de disciplinas quando:

I - o discente, em período anterior, no mesmo curso, matricular-se na disciplina e for reprovado;

II - não for reconhecida a equivalência entre o efetivo conteúdo do programa ministrado ao requerente e o da disciplina cuja dispensa for pretendida;

III - o aproveitamento da disciplina já tiver sido solicitado e indeferido;

IV - alguma disciplina cursada já tiver sido utilizada para dispensa de outra disciplina do curso.

Art. 69. O discente deve frequentar as aulas da disciplina da qual requereu dispensa até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 70. O aproveitamento de disciplinas de discente em processo de transferência, obtenção de novo título e processo seletivo ocorrerá observando-se os seguintes percentuais:

I - até o máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso para disciplinas cursadas em outra instituição de ensino;

II - ilimitado para disciplinas cursadas exclusivamente no IFMG;

§ 1º Havendo concomitância das situações previstas nos incisos I e II, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - primeiramente, será feito o aproveitamento das disciplinas cursadas no IFMG, de forma ilimitada;

II - caso as disciplinas cursadas no IFMG ultrapassem o limite de 40%, o aluno não poderá aproveitar disciplinas de outras instituições;

III - caso as disciplinas cursadas no IFMG não ultrapassem o limite de 40%, o aluno poderá aproveitar disciplinas de outras instituições de forma que o somatório do percentual das disciplinas cursadas no IFMG e em outras instituições não ultrapasse esse limite.

§ 2º As disciplinas cursadas em outra instituição de ensino serão passíveis de aproveitamento desde que tenham equivalência de, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária com as disciplinas oferecidas no IFMG.

Art. 71. O discente poderá cursar disciplina(s) em equivalência de carga horária e conteúdo, incluindo disciplina(s) com nomenclatura diferente, em outra turma e/ou curso.

§ 1º Uma disciplina será equivalente a outra se tiver carga horária igual ou superior àquela prevista no Projeto Pedagógico do Curso e 100% de compatibilidade do conteúdo programático, de forma a garantir a densidade dos estudos, o enfoque das disciplinas e a integralização de conhecimentos e habilidades indispensáveis ao perfil profissional;

§ 2º uma disciplina poderá ser utilizada para equivalência de duas disciplinas desde que mantenha com elas correspondência de pelo menos 100% de conteúdo e carga horária;

§ 3º duas disciplinas poderão ser reunidas para compor a equivalência de uma disciplina desde que mantenha com ela correspondência de pelo menos 100% de conteúdo e carga horária.

§ 4º A coordenação do curso deverá encaminhar ao Setor de Registro e Controle Acadêmico um quadro de disciplinas equivalentes após deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 72. A disciplina será registrada no histórico escolar com a denominação e carga horária do IFMG, com a situação de Aproveitamento de Estudos (AE).

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Art. 73. O discente que tiver conhecimentos e experiências anteriores, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso.

§1º O discente somente poderá aproveitar até o máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

§2º Os dois tipos de aproveitamento serão cumulativos e obedecerão à porcentagem máxima a ser aproveitada.

Art. 74. As provas ou outros instrumentos de avaliação deverão aferir os conteúdos, as competências e as habilidades do discente em determinada disciplina e terão valor igual à pontuação do período letivo.

Art. 75. Para o aproveitamento de conhecimentos adquiridos no trabalho ou por outros meios informais, o discente será submetido a uma avaliação e, se for considerado aprovado, obterá a dispensa da disciplina que integra o currículo do curso.

Art. 76. O Colegiado do Curso deverá definir, no Projeto Pedagógico, quais disciplinas serão passíveis de dispensa.

Art. 77. Caberá ao Coordenador designar banca examinadora especial para:

I - estabelecer os conteúdos a serem abordados, as referências bibliográficas, as competências e habilidades a serem avaliadas, tomando como referência o Projeto Pedagógico do curso;

II - definir as características da avaliação e determinar sua duração;

III - elaborar, aplicar e corrigir as avaliações.

Art. 78. As datas de requerimento para a avaliação, aplicação das provas e divulgação dos resultados deverão fazer parte do calendário acadêmico.

Art. 79. O discente que obtiver um rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) será dispensado de cursar a disciplina.

§1º A pontuação a ser atribuída ao discente será a que for obtida na avaliação.

§2º O aproveitamento obtido na avaliação será registrado no histórico escolar como Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores (ACEA), observando-se o período e a carga horária constantes na matriz curricular do curso.

Art. 80. Não será concedido aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores quando o discente, em período anterior, no mesmo curso, tiver sido matriculado na disciplina e tiver sido reprovado.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 81. A verificação do desempenho acadêmico compreenderá a frequência às aulas e o rendimento do discente.

Art. 82. A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

§1º O conteúdo programático e os critérios de avaliação deverão ser apresentados no primeiro dia de aula e avaliados permanentemente pelo docente e discente, tendo em vista o aprimoramento constante do processo ensino-aprendizagem.

§2º As regras para os cálculos das notas e a distribuição de pontos ficarão a critério do *campus*.

Art. 83. O desempenho acadêmico do discente será verificado pelo seu resultado frente aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 84. Poderá ser concedida revisão de avaliações escritas e de frequência, quando requerida formalmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação das notas de cada avaliação e lançamento da frequência.

Art. 85. O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, em até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique sua ausência.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Ensino avaliar as solicitações.

Seção I

Da Aprovação

Art. 86. Será considerado aprovado o discente que satisfizer as seguintes condições mínimas:

I - 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total do período letivo para os cursos técnicos;

II - 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total por disciplina para os cursos de graduação;

III - possuir nota final semestral/anual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) em cada disciplina cursada.

Parágrafo único. Os cursos técnicos e de graduação a distância deverão seguir legislação específica no que se refere à frequência.

Art. 87. Não será permitido o abono de faltas, salvo nos casos previstos no Decreto- Lei nº 715/1969 e na Lei nº 10.861/2004.

Parágrafo único. Os discentes que fizerem jus ao abono deverão solicitá-lo junto à coordenação em até 05 (cinco) dias úteis da data do afastamento, anexando a documentação comprobatória.

Seção II

Da Recuperação

Art. 88. A recuperação da aprendizagem consiste de mecanismo disponível para proporcionar a superação de dificuldades de aprendizagem vivenciadas pelos discentes durante seu percurso escolar, devendo ocorrer, preferencialmente, de forma contínua e paralela.

Parágrafo único. O Conselho Acadêmico de cada *campus* irá propor as regras da recuperação.

Seção III

Da Reprovação

Art. 89. Será considerado reprovado o discente de curso técnico que:

I - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo;

II - possuir nota final inferior a 60% (sessenta por cento) em 3 (três) ou mais disciplinas, após o resultado final, devendo-se observar os casos de progressão parcial.

§1º É facultado ao discente de um curso técnico subsequente que for reprovado por nota em qualquer série/módulo/semestre repetir, no período letivo seguinte, somente as disciplinas da série/módulo/semestre em que foi reprovado, mediante solicitação de dispensa das disciplinas nas quais foi aprovado. A referida solicitação deverá ter a anuência de seu responsável legal, quando for o caso.

§2º É facultado ao discente da série/módulo/semestre final de curso técnico integrado ou concomitante que foi reprovado por nota em até 04 (quatro) disciplinas repetir, no período letivo seguinte, somente as disciplinas da série/módulo/semestre em que foi reprovado, mediante solicitação de dispensa das disciplinas nas quais foi aprovado. A referida solicitação deverá ter a anuência de seu responsável legal, quando for o caso.

§3º O disposto no parágrafo anterior se aplica ao discente que tiver obtido pelo menos 40% (quarenta por cento) de aproveitamento por nota e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na(s) referida(s) disciplina(s).

Art. 90. Será considerado reprovado o discente de curso de graduação que:

I - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total por disciplina;

II - possuir nota inferior a 60% (sessenta por cento) na disciplina cursada, após o resultado final.

Seção IV

Da Progressão Parcial e dos Estudos Orientados

Art. 91. O regime de progressão parcial assegura ao discente dos cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes prosseguir os estudos na série/módulo/semestre seguinte, desde que atenda aos seguintes critérios:

I - ter sido reprovado por nota em até 02 (duas) disciplinas da série/módulo/semestre cursado, sejam elas da mesma série/módulo/semestre ou de séries/módulos/semestres distintos;

II - ter obtido pelo menos 40% (quarenta por cento) de aproveitamento por nota e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na(s) disciplina(s) em que não tiver obtido aprovação.

Art. 92. O discente que se encontrar na situação de progressão parcial poderá realizar estudos orientados ao longo do período letivo subsequente, desde que as disciplinas em que foi reprovado não constituam pré-requisito para prosseguimento do curso.

Parágrafo único. Os estudos orientados poderão ser aplicados ao discente que não puder repetir a disciplina, ficando a cargo da coordenação do curso determinar a pertinência e viabilidade da aplicação desse recurso.

Art. 93. O docente deverá sistematizar e apresentar ao aluno um plano de estudos que contemple os conhecimentos mais significativos requeridos nas avaliações, visando sanar as dificuldades do discente.

§1º O discente deve alcançar rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos para ser aprovado.

§2º As avaliações devem ser feitas de forma presencial, em horário díspar de seu período letivo, não devendo cada atividade avaliativa ter valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos distribuídos.

§3º Os pontos distribuídos durante os estudos orientados terão o valor equivalente ao total de pontos distribuídos no período letivo.

CAPÍTULO IX

DO ENQUADRAMENTO EM REGIME EXCEPCIONAL

Art. 94. Será concedido regime excepcional aos discentes que se enquadrem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75, observadas as condições de ensino-aprendizagem.

Art. 95. O discente interessado em obter regime excepcional ou seu representante legal, quando for o caso, deverá requerê-lo em formulário próprio no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do afastamento.

§1º O requerimento deverá ser acompanhado de laudo médico que identifique a incapacidade relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, bem como a data de início e término do afastamento.

§2º Não será concedido regime excepcional relativo a disciplinas de caráter prático e estágios ou para períodos de afastamento de até 15 (quinze) dias.

§3º Os períodos inferiores serão computados no percentual de faltas permitido em lei.

§4º O regime excepcional de estudos não exime o discente da obrigatoriedade dos exames finais, podendo estes, a critério da Diretoria de Ensino, ser aplicados em domicílio.

§5º O discente deverá tomar conhecimento dos exercícios domiciliares pela área pedagógica e cumprir os prazos estabelecidos pelo docente.

§6º O discente que fizer jus ao regime excepcional deverá cumprir as atividades perdidas em horário extra após o término do impedimento.

§7º O requerimento de regime excepcional será indeferido quando as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos.

CAPÍTULO X

DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 96. O IFMG expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do Art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a discentes concluintes de cursos e programas.

Art. 97. O diploma será expedido, em até 90 dias, a discentes concluintes de cursos técnicos e superiores que atenderem todas as exigências do curso em que estiverem matriculados, inclusive a colação de grau.

Parágrafo único. O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para que o discente obtenha o grau respectivo e para a emissão do histórico escolar e do diploma, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 98. O certificado será expedido a discentes concluintes de módulos de cursos técnicos e tecnológicos cujos Projetos Pedagógicos preveem certificação intermediária, com base nos diferentes itinerários formativos, permitindo-lhes desenvolver aptidão tanto para continuar seus estudos quanto para ser inseridos ou reinseridos na vida produtiva.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. As alterações do presente Regimento de Ensino, sempre que envolverem matéria pedagógica, somente entrarão em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação.

Art. 100. Os casos omissos neste Regimento de Ensino serão dirimidos pelo Comitê de Ensino.

Art. 101. Os campi terão o prazo máximo de 1 (um) ano para adaptarem-se ao disposto neste regimento.

Art. 102. Revogam-se as disposições em contrário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art.5º As demais atribuições do NDE, além daquelas estabelecidas no Art. 4º, bem como o seu funcionamento, serão disciplinadas em regimento próprio aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 6º Os colegiados dos cursos de graduação do IFMG deverão criar seus NDEs e aprovar os respectivos regimentos num prazo de 60 dias a partir da aprovação desta Resolução.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 02 de março de 2011.

ANEXO II - Resolução nº 18 de 02 de março de 2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR
Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N° 18 DE 02 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a criação dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18, e

Considerando o Art. 6º da Lei 10.861 de 14 de abril de 2004, os Art. 4º e 8º do Decreto nº 5773 de 9 de maio de 2006, o Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010, a Resolução CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010, a Portaria MEC nº 1, de 5 de janeiro de 2009 e a Portaria MEC nº 2 de 5 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, cujas normas de constituição, atribuições e mandato de seus membros constam do Anexo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 02 de março de 2011.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590. Bairro Buritis. Belo Horizonte, CEP 30575-180. Estado de Minas Gerais

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 18, DE 02 DE MARÇO DE 2011

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante nos processos de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso e que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 2º Os membros do NDE são indicados pelo colegiado do curso de graduação, observados os seguintes critérios:

I – O mínimo de cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II – Sessenta por cento, pelo menos, de seus membros devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós graduação *stricto sensu*, com a recomendação de que seja alcançado o percentual de cem por cento.

Parágrafo único. O coordenador do curso é membro nato do NDE.

Art.3º A duração do mandato dos membros do NDE é de três anos, podendo haver recondução parcial ou integral dos membros do Núcleo, a critério do Colegiado do Curso.

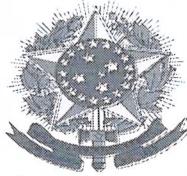
Art. 4º São atribuições do NDE:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela interdisciplinaridade e pela integração curricular das diferentes atividades de ensino constantes no projeto pedagógico do curso;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

ANEXO III - Resolução nº 24 de 16 de julho de 2010



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N° 24 DE 16 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Atividade Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Atividade Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte-MG, 16 de julho de 2010

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DOCENTE DO IFMG

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento visa normatizar a atividade acadêmica dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG, com base na Lei 11.892/2008, na Lei 9.394/1996, na Lei 8.112/1990, na Medida Provisória nº431/2008, no Decreto nº 94.664/1987, no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Ministerial nº475/1987.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º. A carga horária a ser cumprida pelo docente será correspondente ao respectivo Regime de Trabalho, estabelecido limite mínimo para atividade de ensino de regência. Para efeito deste regulamento, esta carga horária será convertida em pontos. Para cada atividade complementar será atribuído limites máximos de pontuação. Serão consideradas atividades complementares: apoio ao ensino, pesquisa, extensão, qualificação, representação e gestão de ensino, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único: Os docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. Tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho;
- II. Tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho;
- III. Tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva (DE).

Art. 3º - O somatório das horas dedicadas às atividades de ensino de regência e as demais atribuições complementares (anexo 1) será expresso em forma de pontuação que deverá corresponder ao Regime de Trabalho do docente.

Parágrafo único – Entende-se por pontuação a equivalência entre o regime de trabalho do docente e a carga horária de cada atividade por ele desenvolvida, levando-se em consideração o peso de cada atividade. Assim, um professor com regime de trabalho de carga horária de 40 horas (com ou sem dedicação exclusiva) deverá atingir, no mínimo, 40 pontos; o docente com regime de trabalho de vinte horas deverá integralizar, no mínimo, 20 pontos.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO DO DOCENTE

Art. 4º - O Plano de Trabalho Docente deverá ser elaborado visando atender às necessidades específicas de cada campus, consistindo da relação das atividades a serem exercidas, com as respectivas cargas horárias semanais de trabalho, devendo ser proposto pelo docente a cada semestre letivo, conforme a tabela que acompanha este Regulamento.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho Docente deverá ser entregue até 10 dias úteis antes do início do semestre letivo.

Art. 5º - Na elaboração do seu Plano de Trabalho, o docente deverá obedecer aos quantitativos referentes à carga horária estabelecida para cada regime de trabalho, atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento e à pontuação definida no Anexo I.

Art. 6º- O Plano de Trabalho Docente deverá explicitar as atividades de ensino, complementares de ensino, pesquisa, extensão, qualificação e de gestão, quando for o caso, estabelecendo o período estimado de duração de cada uma delas e a distribuição da carga horária entre as diversas atividades, que poderão ser alteradas pelas Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão de acordo com as necessidades específicas.

§2º- Todas as atividades desenvolvidas que gerem remuneração complementar aos docentes não serão consideradas para integralização de sua pontuação.

§3º - No caso de atividade remunerada em educação a distância e lato sensu, o docente deverá optar pela pontuação ou pela remuneração.

§4º - A atividade remunerada advinda dos cargos de direção, das funções gratificadas ou das bolsas de fomento de agências ou instituições reconhecidas não se enquadra no §2º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7º – As atividades de Ensino consistem nas ações dos docentes diretamente vinculados aos cursos e programas regulares, de todos os níveis e modalidades de ensino, compreendendo:

- I. Regência;
- II. Atividades de apoio ao Ensino.

Art. 8º - Entende-se como atividade de ensino de regência, as aulas correspondentes ao período de atividade de natureza teórico-prática, a serem desempenhadas em sala de aula, em laboratório, em campo e em ambientes tecnológicos, desde que prevista na carga horária da respectiva disciplina dos cursos.

§1º- As aulas ministradas em cursos de especialização, mestrado ou doutorado, para efeito de contagem de carga de ensino, poderão ser computadas, desde que não sejam remuneradas.

§2º- As aulas ministradas na modalidade da educação à distância, só terão a carga horária contabilizada no caso de cursos sem remuneração do docente, oferecidos pela Instituição.

Art. 9º - Entendem-se como atividades de apoio ao ensino aquelas diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas de acompanhamento dos alunos dos cursos regulares da instituição e/ou vinculados, que incidam na melhoria das condições de ensino-aprendizagem, conforme anexo1.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 10. As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo visando à produção técnica, científica ou tecnológica.

Art. 11 - Para que seja alocada a carga horária do docente destinada a atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- I - estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- II - os projetos de pesquisa deverão estar registrados conforme a regulamentação expedida pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 12 - Para efeito da elaboração do Plano de Trabalho Docente serão consideradas atividades de pesquisa:

- I. Coordenação de Projeto de Pesquisa, registrado na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.
- II. Participação em projeto de pesquisa registrado na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.
- III. Coordenação de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq.
- IV. Participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq.
- V. Organização de eventos ligados a pesquisa, a inovação ou a pós-graduação.
- VI. Outras atividades previstas no anexo 1.

Art. 13 - O docente que pontuar em atividades de pesquisa fica obrigado a apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período, devendo comprovar, caso haja, a produção científica correspondente ao projeto desenvolvido.

Parágrafo único - O relatório das atividades deverá ser avaliado pela representação de pesquisa do Campus.

Art. 14 - O docente que estiver pontuando em atividades de pesquisa e que, após 3 (três) anos, não tiver produção científica publicada ou aceita para publicação em periódico com conceito mínimo Qualis B₅ Capes/MEC não poderá alocar nova carga horária para pesquisa pelo período subsequente.

§ 1º - Somente serão consideradas as publicações em que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG seja mencionado como Instituição de vínculo do docente.

§ 2º - É facultada esta prestação de contas para: pesquisas que estão em processos de proteção intelectual ou passíveis de proteção intelectual com anuência do Núcleo de Inovação Tecnologia do IFMG (NDTEC).

§ 3º - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação poderá, mediante relatório circunstanciado do docente e parecer conclusivo do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e/ou consultor ad hoc, dispensar ou substituir a publicação dos resultados, ou pesquisas passíveis de proteção intelectual como indicativo de produção científica associada às atividades de pesquisa.

§ 4º - Todas as atividades de pesquisa, obrigatoriamente, tem que ser apresentadas dentro do IFMG, salvo os casos do § 2º deste artigo, em pelo menos uma das formas: pôster, resumo, circular e seminário.

Art. 15 - O docente que pontuar as atividades de pesquisa e que desrespeitar as normas para o cumprimento dessas atividades, estabelecidas neste Regulamento, perderá o direito de pontuar essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

CAPÍTULO VI **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 16 - Para efeito deste Regulamento, consideram-se como atividades de extensão aquelas de transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG e a comunidade externa, através de projetos extensionistas, prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos de extensão e demais atividades descritas na Política de Extensão do IFMG.

Parágrafo único - Para efeito de elaboração do Plano de Trabalho Docente, somente serão considerados os projetos de extensão aprovados pela representação da Extensão no Campus e/ou Comitê de Extensão.

Art. 17 - Para efeito da elaboração do Plano de Trabalho Docente, serão consideradas as seguintes atividades de extensão:

- I. Coordenação e/ou Participação em Projeto de Extensão;

- II. Participação em programas e/ou cursos de extensão institucionais, ministrando aulas, oficinas ou outras atividades, desde que não remunerados;
- III. Planejamento e Organização de Eventos de interesse da Instituição, desde que aprovado pela representação da Extensão no campus e/ou Comitê de Extensão;
- IV. Participação em programa de aproximação a empresas ou instituições, desde que mantenha acompanhamento periódico pela representação da extensão no campus;
- V. Consultoria, assessoria e prestação de serviços de caráter continuado, desde que não remunerados, excetuando-se os casos de recebimento de bolsas de fomento;
- VI. Orientação de projetos sociais, culturais e esportivos.

Art. 18 - O docente que pontuar atividades de extensão fica obrigado a apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período.

Parágrafo único - Para efeito de continuidade ou encerramento do projeto, o relatório semestral de atividades será encaminhado para a representação da extensão no campus e avaliado pela representação e/ou Comitê de Extensão.

Art. 19 - O docente que pontuar atividades de extensão que desrespeitar as normas para o cumprimento dessas atividades perderá o direito de pontuar essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 20 - O docente em situação de qualificação em nível de pós-graduação *lato sensu* não terá direito a afastamento, mas poderá pontuar como atividade de acordo com Anexo I, desde que o curso de especialização/aperfeiçoamento seja de interesse do Campus.

Art. 21 - O docente em situação de qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, sem afastamento, poderá ter redução de carga horária, pontuando como atividade de acordo com Anexo I, respeitando-se as necessidades do Campus.

Art. 22 - Para que ocorra a pontuação para esta atividade é necessário firmar uma parceria entre o IFMG e a instituição ofertante do curso de modo que todos os méritos, publicações e proteção de propriedade intelectual seja dividida, por meio de acordo próprio para cada estudante, entre o IFMG e a instituição ofertante.

Art. 23 - O docente com redução de carga horária ou licença com vencimento para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* deverá apresentar o relatório de atividades para à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Parágrafo único - O docente em situação de qualificação em nível de pós-graduação que possuir função gratificada ou cargo de direção deverá optar pela pontuação correspondente ou afastamento da função ou cargo durante a atividade de capacitação.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 24 – As atividades de representação consistem na coordenação e/ou participação em conselhos, comissões, comitês, fóruns e outras instâncias permanentes de representação, internas ou externas ao IFMG.

Parágrafo único - Para efeito de pontuação destas atividades, o docente deverá ser eleito pela comunidade acadêmica ou indicado pela chefia da instituição para assumir a função representativa.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE ENSINO

Art. 25 – As atividades de gestão de ensino consistem na coordenação de área ou curso, assim como outras funções gratificadas relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, cuja participação do docente contribua para a eficiência e a eficácia do desempenho dos setores e do seu conjunto.

Art. 26 - O docente poderá exercer atividades exclusivamente administrativas nesta Instituição, a critério da administração e por necessidade de serviço, com a anuência da Direção do Campus ou da Reitoria, devendo elaborar o Plano de Trabalho e apresentá-lo semestralmente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As atividades exercidas pelo docente em outras instituições, por meio de convênios ou de programas interinstitucionais, desde que não remuneradas, poderão ser consideradas para integralização da pontuação, cabendo a ele apresentar documentação comprobatória das atividades relatadas.

Art. 28 - Os docentes que não atenderem às condições e prazos estipulados neste regulamento e no calendário acadêmico, estarão sujeitos às aplicações/penalidades da legislação vigente, devendo o assunto ser encaminhado ao Conselho Acadêmico do respectivo campus.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao Conselho Acadêmico do respectivo campus para apreciação e, se necessário, avaliados pelo Colégio de Dirigentes e pelo Conselho Superior.

Art. 30 – Este regimento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas.

Art. 31 – Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I (PLANILHA FORMATO EXCEL)**ANEXO II (FORMULÁRIO DO PLANO SEMESTRAL DE TRABALHO DOCENTE).**

UNIDADE DE ENSINO:	
DEPARTAMENTO/DIRETORIA DE CAMPUS:	
PROFESSOR (A):	
CONTATO/FONE/E-MAIL:	MATRÍCULA SIAPE Nº
CATEGORIA	REGIME DE TRABALHO
(<input type="checkbox"/>) Magistério de 1º e 2º graus	(<input type="checkbox"/>) 20h (<input type="checkbox"/>) 40h (<input type="checkbox"/>) DE
(<input type="checkbox"/>) Magistério na Educação Profissional Técnica	(<input type="checkbox"/>) Substituto
(<input type="checkbox"/>) Magistério na Educação Superior	(<input type="checkbox"/>) Visitante
(<input type="checkbox"/>) Formação Inicial e Continuada	
(<input type="checkbox"/>) Magistério na Pós-Graduação	

CHEFE DE DEPARTAMENTO/DIRETOR DE CAMPUS:	
HOMOLOGADO EM:	ASSINATURA COM CARIMBO

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES**ATIVIDADE 1 (a 7):**

TÍTULO: _____

JUSTIFICATIVA: _____

OBJETIVOS: _____

RESULTADOS
ESPERADOS: _____**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Atividades	Meses					
	1	2	3	4	5	6
1						
2						
3						
4						
5						

Docente

Coordenador

Diretor

	TIPO DE ATIVIDADE		DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE	Nº MÁXIMO DE ATIVIDADES PARA PONTUAÇÃO	FATOR DE PONDERAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE
1	Ensino	E X E M P L O	Regência	hora/aula regência		1,75	16,00	28,00
			Planejamento e avaliação	disciplinas	7,00	2,00	4,00	8,00
				nº de turmas	10,00	1,00	4,00	4,00
2	Apoio ao ensino		Orientação estágio supervisionado	aluno	5,00	1,00		-
			Orientação monitoria	monitor/ disciplina	2,00	2,00		-
			Orientação TCC - técnico e graduação	trabalho	5,00	2,00		-
			Orientação monografia especialização	aluno	4,00	2,00		-
			Orientação dissertação mestrado	aluno	2,00	4,00		-
			Co-orientação dissertação mestrado	aluno	3,00	2,00		-
			Orientação tese doutorado	aluno	2,00	8,00		-
			Co-orientação dissertação doutorado	aluno	3,00	4,00		-
			Orientação bolsa iniciação científica	aluno	4,00	2,00		-
			Orientação bolsa iniciação extensionista	aluno	4,00	2,00		-
			Preparação de curso à distância - coordenação	curso	1,00	4,00		-
			Preparação de curso à distância - participação	curso	1,00	2,00		-
3	Pesquisa		Coordenação grupo de pesquisa	grupo	1,00	4,00		-
			Participação grupo de pesquisa	grupo	2,00	2,00		-
			Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento externo	projeto	2,00	12,00		-
			Coordenação projeto de pesquisa sem financiamento externo	projeto	2,00	4,00		-
			Participação projeto de pesquisa	projeto	2,00	2,00		-
4	Extensão		Participação em programas e/ou cursos, ministrando aulas ou oficinas em caráter	hora/aula	4,00	1,00		-

		continuado				
		Planejamento e Organização de evento - Coordenacão da comissão organizadora em caráter continuado	evento	2,00	4,00	-
		Planejamento e Organização de evento - Membro da comissão organizadora em caráter continuado	evento	2,00	2,00	-
		Participação em programa de aproximação a empresas ou instituições com acompanhamento periódico em caráter continuado	programa	1,00	2,00	-
		Consultoria, assessoria e prestação de serviços de caráter continuado	projeto	1,00	4,00	-
		Atividades empreendedoras - Constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e pólos tecnológicos, cooperativas, em caráter continuado	atividade	2,00	4,00	-
		Orientação de projetos sociais, culturais, artísticos esportivos, empreendedores, etc	projeto	1,00	4,00	-
		Coordenação de projeto de extensão com financiamento externo	grupo	2,00	12,00	-
		Coordenação projeto de extensão sem financiamento externo	projeto	2,00	4,00	-
		Participação em projeto de extensão	projeto	2,00	2,00	-
5	Qualificação	Participação em curso de pós-graduação lato sensu	curso	1,00	5,00	-

		Participação em curso de pós-graduação stricto sensu	curso	1,00	12,00		-
6	Representação	Coordenação ou Presidência de Conselho ou Comissão ou Núcleo interno permanente	conselho/comissão	1,00	4,00		-
		Participação em Conselho ou Comissão ou Núcleo interna permanente	conselho/comissão	2,00	2,00		-
		Coordenação ou Presidência de Conselho ou Comissão ou Núcleo externo permanente	conselho/comissão	1,00	4,00		-
		Participação em Conselho ou Comissão externa permanente	conselho/comissão	1,00	2,00		-
7	Gestão de Ensino	Coordenação de Curso ou Área ou Coordenação de Pós-graduação	curso/ área	1,00	12,00		-
		Coordenação de ensino/pesquisa/extensão	função	1,00	12,00		-
		Desempenho de função gratificada administrativa	função	1,00	8,00		-
		Chefia de departamento	função	1,00	12,00		-
		TOTAL					40